



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE
FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARAÍBA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA -CIEE , CNPJ:
61.600.839/0001-55, NA FORMA SEGUINTE:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de direito público, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa /Estado PB, nesta avença utilizando, também, recursos do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 17.456.796/0001-94, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Leonardo Quintans Coutinho**, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.556, de 04 de agosto de 2025, publicado no *DOE* de 07 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 7019581, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP e endereço operacional na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Shopping Liv Mall, 6º andar, sala 607, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CNPJ: 61.600.839/0021-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Castro Tatsch**, residente em São Paulo/SP, portador do CPF nº ***.467.780-**, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada, tendo em vista o que consta no Expediente nº 001.2025.123342 e em observância às disposições do Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação do agente de integração, para prestação de serviço de administração e gestão do Programa de Estágio Remunerado do Ministério Público do Estado da Paraíba, auxiliando nos processos de divulgação de vagas, seleção de estudantes, admissão dos estagiários com formalização Termo de Compromisso de Estágio, desligamento dos estagiários, contratação do seguro de vida contra acidentes pessoais para os estagiários e concessão de até 40 (quarenta) bolsas-auxílio e auxílios-transporte para estágio de graduação, além da administração das demais exigências legais necessárias ao bom andamento do programa, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo atender a todas as Unidades da Instituição contratante em todo o Estado da Paraíba, para as quais tenham ou venham a ser ofertadas vagas de estágio, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação; e
- 1.2.2 A Proposta do Contratado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado anual da contratação será de R\$24.000,00 (doze mil reais) e total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificações	unidade de medida	Qtd. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado para 5 anos
01	Taxa de Administração + Seguro contra acidentes para os estagiários de: Administração, Arquitetura, Arquivologia, Ciências Contábeis, Design Gráfico, Engenharia Civil, Informática, Jornalismo, Mídias Digitais e Comunicação Social na Habilitação de Relações Públicas, Pedagogia, Psicologia, Assistência Social e Engenharia Ambiental.	Vagas	40	R\$50,00	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O CONTRATANTE remeterá a CONTRATADA, mensalmente, o valor total do número de estagiários contratados, que será composto pelo valor unitário/estagiário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) + 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos), correspondente a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, respectivamente, acrescido da Taxa de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

06101.03.122.5046.4216.00000000287.33903900.5000.

06902.03.122.5046.4216.00000000287.33903900.76000.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada etapa do serviço. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto realizado pelo Departamento de Serviços Gerais - DSEG.

5.3 A CONTRATANTE se compromete a acessar, sempre que necessário, o sítio eletrônico: [https:// portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/transparencia/certidoes-do-ciee/](https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/transparencia/certidoes-do-ciee/) da CONTRATADA, para acesso das certidões de habilitação do Contrato."

5.4 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012 e suas alterações**; e

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/11/2025**.

6.2 Após o intervalo de um ano, por meio de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo ao Departamento de Serviços Gerais a fiscalização técnica/executiva.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e

11.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.5 Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.1.6. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

11.1.7 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2 Obrigações da contratada:

11.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações e despesas que comprovadamente der causa, conforme este Contrato, comprometendo-se com a boa e adequada execução do objeto. Fica estabelecido que cada parte responderá exclusivamente pelos riscos e despesas que comprovadamente der causa, sendo vedada a imputação de responsabilidade à outra parte por fatos alheios à sua atuação.

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto **exclusivamente quando comprovadamente der causa**, não podendo ser responsabilizada por fatos ou ocorrências alheias à sua atuação;

11.2.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2.11 Atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência; e

11.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

12.1 As Partes reforçam o compromisso de:

12.1.1 Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

12.1.2 Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

12.1.3 Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

12.1.4 O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

12.1.5 O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

13.1.1 CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado: Indicado no link E-mail: privacidade@ciee.org.br;

13.1.2 CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: E-mail: diadm@mppb.mp.br.

13.2 CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

13.3 As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

responsável como controladora independente.

13.4 As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

13.5 As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

13.6 A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

13.7 Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

13.7.1 Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

13.7.2 Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

13.8 As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

13.9 Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

13.10 A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

13.10.1 Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

13.10.2 Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

13.11 As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

13.12 As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2026.

Assinado por:

Dr. Leonardo Quintans Coutinho

0ECFABD38D16498

**LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

Rafael Castro Tatsch

69C890A17CA04AE...

**RAFAEL CASTRO TATSCH
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DE506DFB-EC8C-4067-B0F6-8E6CCC81FD63
Assunto: Complete com o Docusign: MPPB dia 14.01 - Contrato Agente de Integração de Estágio - CIEE
CENTRO_CUSTO: 86
UNIDADE_CIEE: 1601
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Atende João Pessoa
Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi
SP, SP 04533-011
atende.joaopessoa@ciee.org.br
Endereço IP: 2804:29b8:50a5:

Rastreamento de registros

Status: Original
15/1/2026 | 12:23

Portador: Atende João Pessoa
atende.joaopessoa@ciee.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Dr. Leonardo Quintans Coutinho
gabinpgj@mppb.mp.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

0ECFABD38D16498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:14c:daa4:857a:e8f7:8a07:1caf:611

Registro de hora e data

Enviado: 15/1/2026 | 15:02
Reenviado: 15/1/2026 | 15:03
Reenviado: 15/1/2026 | 16:02
Reenviado: 15/1/2026 | 17:04
Visualizado: 15/1/2026 | 21:11
Assinado: 15/1/2026 | 21:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Rafael Castro Tatsch
rafael.tatsch@ciee.org.br
Gerente atendimento
00746778023
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

69C890A17CA04AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.179

Enviado: 15/1/2026 | 15:02
Reenviado: 15/1/2026 | 15:03
Visualizado: 15/1/2026 | 15:15
Assinado: 15/1/2026 | 15:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Selo
ajj@ciee.org.br
Assistente Administrativo
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 163.116.233.44

Enviado: 15/1/2026 | 12:30
Reenviado: 15/1/2026 | 15:03
Reenviado: 15/1/2026 | 16:02
Visualizado: 15/1/2026 | 16:26
Assinado: 15/1/2026 | 16:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Assinado eletronicamente por: JOSÉ ALMEIDA em 19/01/2026



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
pgj@mppb.mp.br pgj@mppb.mp.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 15/1/2026 15:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/1/2026 12:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/1/2026 15:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/1/2026 15:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/1/2026 15:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/1/2026 15:02
Entrega certificada	Segurança verificada	15/1/2026 16:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/1/2026 16:26
Concluído	Segurança verificada	15/1/2026 21:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Assinado eletronicamente por: JOSÉ ALMEIDA em 19/01/2026

